

DOQ Nº122 - ANO I

LEI N.º1574, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

AUTORES: VER. TUNINHO DO VIRA VIROU E VER. ELERSON

“DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE FICHA LIMPA COM APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS PARA NOMEAÇÃO NOS CARGOS COMISSIONADOS EXISTENTES NOS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. A nomeação para os cargos comissionados, e ocupantes de funções gratificadas existentes no organograma dos Poderes Executivo, administração direta e indireta, e Legislativo Municipal ficam vinculados às disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010 – Lei da Ficha Limpa.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através da administração direta e indireta, e o Legislativo Municipal deverão exigir de todos os atuais ocupantes de cargos comissionados a apresentação de certidões criminais, eleitorais e cíveis para fins de comprovação do não descumprimento das disposições contidas na Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, sob pena do contido no art. 2.

Art. 2º. O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O